



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 05/2009

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2010/2012.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei nº 8.906/94 - EAOAB, Capítulo VII (artigos 128 a 137-C) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas regras contidas no Título II, Capítulo I (artigo 5º a 14) do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar a data de **20 de novembro de 2009, com horário contínuo compreendido entre 08:00 e 17:00 horas**, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 128, I, RG).

Parágrafo Único. O Conselho Seccional, por seu Presidente, mediante **edital resumido, publicado na imprensa oficial até o dia 16 de setembro do ano fluente**, convocará os Advogados para a votação obrigatória, na forma disposta no artigo 128 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Artigo 2º Estabelecer que **o prazo para o pedido de registro de chapas**, a ser protocolizado na Secretaria do Conselho Seccional, **encerrar-se-á às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2009** (art. 128, II, RG).

Parágrafo Único. **As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas nas Secretarias das respectivas Subseções,**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

observado o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para a Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20 de outubro de 2009, às 18:00 horas.

Artigo 3º Definir, "ad referendum" do Egrégio Conselho Federal que, na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as chapas serão compostas de:

- I - 39 (trinta e nove) Conselheiros Seccionais Titulares**, incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro;
- II - 19 (dezenove) Conselheiros Seccionais Suplentes;**
- III - 03 (três) Conselheiros Federais Titulares;**
- IV - 02 (dois) Conselheiros Federais Suplentes;**
- V - 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados** (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);
- VI - 03 (três) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados.**

§ 1º Serão admitidas a registro **somente chapas completas**, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal, bem como de todos os cargos de Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (art. 131, RG).

§ 2º O requerimento de registro de chapa, subscrito pelo candidato a Presidente deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, devendo conter o nome completo, número de inscrição na Seccional Goiana, endereço profissional de cada candidato e indicação do cargo a que concorrerá, acompanhado das autorizações escritas de todos os integrantes da chapa (art. 131, § 1º, RG).

§ 3º O rol de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, **deverá ser apresentado em 03 (três) vias**, sendo que uma delas será devolvida ao interessado como recibo.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 4º O requerimento de registro de chapas às Diretorias das Subseções compostas de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, deve ser assinado pelo candidato a Presidente e instruído com as autorizações dos demais candidatos.

§ 5º As condições de elegibilidade são as previstas na Lei nº 8.906/94 - EAOAB; no § 2º, "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como no Regimento Interno desta Seccional.

§ 6º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO fará afixar a íntegra das chapas que requereram o registro no "quadro de avisos" da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia – GO e na imprensa oficial, podendo ser lançada no site da OAB/GO.

§ 7º As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no parágrafo anterior, afixarão as chapas concorrentes em seus respectivos "quadros de avisos" e/ou no "placard" do fórum local, conforme o caso.

Art. 4º Estabelecer que o **prazo para a impugnação das chapas é de 03 (três) dias úteis, começando a contar da publicação da relação de chapas na imprensa oficial** (arts. 128, IV e 131, § 3º, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 1º Estabelecer prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação de defesas** das impugnações porventura ofertadas (art. 128, IV, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 2º As intimações deverão ser feitas na pessoa de qualquer candidato à diretoria ou ao candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa no prazo de três dias úteis, juntando documentos (Item 4.4 do anexo único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB de 29/07/09).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (art. 128, IV, RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 4º Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe **recurso** ao Conselho Seccional, **no prazo de 15 (quinze) dias**, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo (art. 130, RG).

§ 5º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais. Ainda que não impugnadas, caso a Comissão Eleitoral encontre alguma irregularidade, será concedido ao candidato a Presidente prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades detectadas (artigo 131, § 4º do RG e item 4.4 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

Art. 5º A Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do inciso V, art. 128 e art. 129 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, **será composta por 05 (cinco) Advogados**, ocupando os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois Vogais.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa concorrente, ser parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, de candidato, sócio, associado ou empregado de candidatos (art. 129, caput, RG e item 3 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).

§ 2º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do edital de convocação das eleições, qualquer advogado regularmente inscrito, em dia com suas obrigações e no exercício de seus direitos profissionais, poderá arguir a suspeição dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional (art. 129, § 2º, RG).

§ 3º A Comissão Eleitoral utilizará os serviços das Secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores (art. 129, § 1º, RG).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 4º A Comissão Eleitoral poderá designar subcomissões para auxiliar suas atividades nas Subseções, definindo-lhes as atribuições (art. 129, § 3º, RG).

§ 5º Contra decisões tomadas pelas subcomissões caberá recurso ao Conselho Seccional, sem efeito suspensivo.

Art. 6º Estabelecer que as mesas Eleitorais serão designadas pela Comissão Eleitoral (art. 129, § 4º, RG), com o apoio técnico do TRE-GO, nos termos do ofício nº 251/2009-GP e da decisão proferida por aquele Tribunal.

Art. 7º A Diretoria do Conselho Seccional poderá substituir qualquer membro da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não esteja cumprindo suas atribuições, em prejuízo da organização e da execução das eleições (art. 129, § 5º, RG).

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá substituir os membros das subcomissões que se encontrem nas mesmas condições previstas no caput.

Art. 8º A recepção de votos na Capital será realizada no **Centro de Serviços da OAB/GO**, localizado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO. Nas demais cidades do Estado, com mais de 06 (seis) advogados nelas domiciliados profissionalmente, a recepção dos votos se dará nas sedes das Subseções, nas salas dos advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação.

Art. 9º Durante o pleito eleitoral deverão estar à disposição dos interessados, nos locais de votação, além da legislação que disciplina o processo eleitoral, cópias desta Resolução e do Edital de Convocação.

§ 1º A Diretoria do Conselho Seccional fica incumbida de promover ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas (art. 128, § 2º, RG).

§ 2º Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, o Conselho Seccional ou a Subseção fornecerá em 72 horas (setenta e duas) horas, listagem



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

atualizada com o nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, dos Advogados (art. 128, § 3º, RG).

§ 3º A listagem a que se refere o parágrafo anterior será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Seccional, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente (art. 128, § 4º, RG).

Art. 10. O voto será secreto, universal e pessoal, exercitável pelos advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria da Seccional, não se admitindo voto por procuração, sendo vedado o voto em trânsito, tudo na forma do § 5º do artigo 134 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, § 6º do artigo 11 do Regimento Interno da OAB/GO, das Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, no que interessa ao processo eleitoral.

§ 1º A coleta do voto poderá ser feita por meio de urnas eletrônicas, mediante convênio com o TRE-GO, na Capital e nas cidades previamente definidas pela Comissão Eleitoral da OAB/GO.

§ 2º A mudança de domicílio profissional do advogado só terá eficácia eleitoral quando requerida até o prazo final para o registro das candidaturas, ou seja, até o dia 20 de outubro de 2009.

Art. 11. O voto é obrigatório para todos os advogados regularmente inscritos na OAB/GO, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício em curso, salvo impossibilidade justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do pleito, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional (art. 134, RG e art. 11 do RI-OAB/GO).

§ 1º O eleitor fará prova de sua legitimação apresentando a carteira ou cartão de identidade profissional, registro geral de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção (art. 134, § 1º, RG, art. 11 § 1º do RI-OAB/GO e item 9 do Anexo Único à Resolução nº 03/2009 da Diretoria do Conselho Federal da OAB, de 29.07.2009).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

§ 2º Ao advogado com inscrição suplementar na Seccional de Goiás é facultado o exercício do voto, devendo este comunicar sua opção ao Conselho onde tenha inscrição principal (art. 134, § 4º, RG e art. 11, § 5º do RI-OAB/GO).

Art. 12. Encerrada a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão (art. 135, RG), também com o apoio do TRE-GO, onde for o caso.

Parágrafo único. Nas Subseções e nas Delegacias da OAB/GO, as Mesas Eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será remetido pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via fax à Seccional, **no mesmo dia**. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 13. Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução e nas instruções eleitorais dela provenientes, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, as Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional de Goiás, no que diz respeito à matéria eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do edital resumido, na forma do disposto no artigo 128, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Carlos Barta Simon Fonseca
Conselheiro Relator

Miguel Ângelo Cançado
Presidente